

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

Nº 765/2020

PORTARIA

Nº 008/2020



DECRETO

Nº 765/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

ESTADO DA BAHIA

Uma Nova História. Um Novo Tempo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 765- DE 09 DE ABRIL DE 2020.

“O Prefeito Municipal de Canudos –
Ba, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
resolve **DECRETAR** o que segue”:

Art. 1º - **Nomeia** para o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL GENÁRIO RABELO DE ALCÂNTARA** do Município de Canudos – Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 382 de 04 de setembro de 2014, a Srª. **EDICLEIA MANIÇOBA DAMASCENA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 001.762.315-44 e do RG nº 07.703.549-63 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Lindolfo Dantas Guedes, Centro - Canudos – Bahia – CEP: 48.520-000. Vinculado **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 09 de abril de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto

Prefeito Municipal de Canudos

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48.520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PORTARIA

Nº 008/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Adm: “Uma Nova História, Um Novo Tempo”.

PORTARIA Nº 008, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

“Define critérios para doação aos alunos da rede municipal, ensino fundamental, os gêneros alimentícios adquiridos para merenda dos meses de março e abril, escolar, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS – BAHIA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela LOM e em especial a Lei Municipal nº 180/2001, e ainda,

CONSIDERANDO, que a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, através da RECOMENDAÇÃO Nº 3553260 - DPU FS/GABDPC FS/CARTÓRIO FS, estipulou as seguintes condições:

- que o art. 2º da Lei nº 11.947/2009 estabelece como diretrizes da alimentação escolar (Inc. III) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica e (Inc. VI) o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos;
- a aprovação do PL 786/2020 pelo Senado, em 30/03/2020 (pendente a sanção), que altera a Lei nº 11.947/2009 para estabelecer a distribuição dos alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes que tiveram suspensas as aulas na rede pública de educação básica devido à pandemia do coronavírus;
- que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população;
- que muitos pais/responsáveis exercem atividade laborativa autônoma sem formalidade e não têm dentro de seus núcleos de apoio pessoas fora do grupo de risco mencionado para deixar seus filhos e que por esta razão terão uma perda econômica significativa, gerando reflexos na subsistência da família e também da economia;

CONSIDERANDO, que o Município teve decretado estado de emergência na saúde e que deve, neste momento, realizar procedimentos para minimizar as dificuldades financeiras da população;

CONSIDERANDO, que a Advocacia Geral da União já se pronunciou pela possibilidade de partilha dos gêneros alimentícios adquiridos para a merenda escolar;

Av. Enock Canário, S/N – CEP: 48520-000 – Fone: (75) 3494-2139 - ramal 25, Fonefax: 3494-2754
CNPJ 13.343.967/0001-18, CANUDOS - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adm: “Uma Nova História, Um Novo Tempo”.

CONSIDERANDO, que o Município de Canudos, através da Secretaria de Educação, já adquiriu alimentos para a merenda escolar dos meses de março e abril;

CONSIDERANDO, que os alunos do ensino fundamental devem ser agraciados, neste momento, com a partilha dos gêneros alimentícios da merenda escolar;

CONSIDERANDO, que devem ser fixados critérios para a realização da distribuição dos alimentos, priorizando os mais necessitados financeiramente, em detrimento daqueles que possuem origem em família com situação financeira melhor definida;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os Diretores das Escolas Municipais, ouvindo os professores e representante da comunidade, utilizando os meios de comunicação disponíveis, forneçam a Secretaria de Educação, com a maior brevidade possível, a relação dos possíveis alunos em situação de risco.

Art. 2º. De posse da relação dos alunos que trata o artigo anterior, promova-se a partilha dos gêneros alimentícios adquiridos para a merenda escolar dos meses de março e abril do corrente ano, da forma mais igualitária possível, entre os alunos do ensino fundamental.

Art. 3º. Sejam atendidas as recomendações da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, quanto a distribuição dos alimentos da merenda escolar, no seguinte sentido:

1. GARANTIR a distribuição, aos pais ou responsáveis dos alunos da rede municipal, dos gêneros alimentícios adquiridos para a merenda escolar (com recursos do PNAE ou não), independentemente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda ou de estarem ou não inscritas em determinado cadastro.
2. ADOTAR as medidas necessárias e suficientes para garantir que a referida distribuição se dê de forma ininterrupta e adequada, durante todo o período de suspensão das aulas.
3. GARANTIR, durante a distribuição dos gêneros alimentícios, a adoção dos cuidados necessários a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a propagação do COVID-19.
4. ORIENTAR todas as pessoas envolvidas na distribuição dos gêneros alimentícios sobre as medidas de proteção à transmissão da COVID-19, abordando especificamente:
 - a) estímulo à adoção de hábitos de higiene pessoal;
 - b) Informações sobre procedimento de lavagem das mãos;

Av. Enock Canário, S/N – CEP: 48520-000 – Fone: (75) 3494-2139 - ramal 25, Fonefax: 3494-2754
CNPJ 13.343.967/0001-18, CANUDOS - BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adm: “Uma Nova História, Um Novo Tempo”.

- c) Informações sobre as medidas a serem adotadas quando tossir ou espirrar, evitando tocar olhos, nariz e
- d) boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lavar sempre as mãos com água e sabão;
- e) d) manutenção da higiene em espaços coletivos, com limpeza das superfícies de trabalho e áreas comuns com
- f) álcool 70% ou outros sanitizantes, como solução de água sanitária (1 parte por 9 partes de água);
- g) e) Informações sobre os cuidados de higiene a serem adotados quando do retorno à residência.

5. FORNEÇER às pessoas envolvidas em todas as etapas da distribuição dos gêneros alimentícios, os equipamentos necessários para evitar a transmissão do COVID-19, tais como luvas, avental impermeável, máscaras cirúrgicas e álcool em gel 70% (ou sabonete e papel toalha, na hipótese de existir estrutura para o uso), sem prejuízo dos equipamentos já previstos em normas específicas ou outros que sejam necessários no caso concreto.

6. DISPONIBILIZAR recursos financeiros e de pessoal para todas as etapas da distribuição dos gêneros alimentícios, que deverá ser realizada preferencialmente sem a necessidade de deslocamento dos pais ou responsáveis, da forma que for mais conveniente de acordo com a necessidade local.

7. GARANTIR, na aquisição dos gêneros alimentícios necessários para cumprimento dos itens anteriores, seja utilizado ao menos 30% dos recursos na aquisição direta da agricultura familiar rural ou de suas organizações (nos termos do art.14 e §§ da Lei 11.947/2009).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 09 de abril de 2020.

Joanilson Silva Maia
Secretário Municipal de Educação

Av. Enock Canário, S/N – CEP: 48520-000 – Fone: (75) 3494-2139 - ramal 25, Fonefax: 3494-2754
CNPJ 13.343.967/0001-18, CANUDOS - BAHIA